



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## PERÍODO DA OPERAÇÃO:

09/10/2024 a 29/10/2024



Foto da entrada do estabelecimento

**LOCAL:** [REDACTED]

**ATIVIDADE:** Venda de leite e adubo orgânico (esterco de boi) em pequena quantidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b>	2
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b>	2
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	3
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b>	3
<b>4.1. Das informações preliminares</b>	3
<b>4.2 Das providências adotadas pela equipe de Fiscalização da SRTb/SE</b>	5
<b>5. CONCLUSÃO</b>	5
<b>6. ANEXOS</b>	7

### 1. EQUIPE

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

##### Auditores-Fiscais do Trabalho

- |              |                |
|--------------|----------------|
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] |

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

##### Procurador do Ministério Público do Trabalho

- |              |                          |
|--------------|--------------------------|
| • [REDACTED] |                          |
| • [REDACTED] | Agentes de Segurança MPU |
| • [REDACTED] |                          |

#### POLÍCIA FEDERAL

##### Delegada da Polícia Federal

- |              |          |
|--------------|----------|
| • [REDACTED] | Delegada |
|--------------|----------|

### 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: [REDACTED]
- CNPJ: não possui
- CNAE: 0151-2/02
- Endereço da Fazenda: [REDACTED]
- Endereço para correspondência: o mesmo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE**

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores sem registro</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Crianças e Adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes afastados (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes afastados (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>-</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>-</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>-</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>-</b>
<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal <sup>1</sup></b>	<b>-</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

**4. DA AÇÃO FISCAL**

**4.1. Das informações preliminares**

Na data de 09 de outubro de 2024 teve início, por meio de inspeção no estabelecimento acima qualificado, ação fiscal realizada por equipe composta por 3 (três) Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho acompanhada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, Delegada da Polícia Federal e 4 (quatro) Agentes de Segurança do MPT e da PF, no qual o empregador supra qualificado desenvolvia a atividade da pecuária com venda de leite e esterco em pequena quantidade (coordenadas 10°53'32.2"S 37°07'16.9"W).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE**

A ação fiscal foi motivada por notícia de fato recebida pela SRTb/SE sobre a ocorrência de possível exploração de mão de obra escrava na atividade da pecuária, a partir da qual foi organizada essa equipe de fiscalização para averiguar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores do referido estabelecimento.

Assim, na manhã do dia 09/10/2024, os Auditores Fiscais do Trabalho se deslocaram em uma viatura juntamente com os integrantes da equipe acima identificados para o estabelecimento mencionado, iniciando de imediato a inspeção das condições do ambiente de trabalho.

No local inicialmente não foi encontrado nenhum trabalhador, tampouco o proprietário encontrava-se presente. Parte da equipe deslocou-se até os estabelecimentos circunvizinhos para colher informações que indicassem a suposta presença de trabalhador ou proprietário no estabelecimento.

Fomos informados pelos entrevistados que não tinham conhecimento de trabalhadores recentes na propriedade em fiscalização, muito menos trabalhador em atividade há longo tempo no estabelecimento.

Decorrida cerca de 1 hora, quando o grupo de Fiscalização já se preparava para deixar o local, o Sr. [REDACTED] chegou e se identificou como proprietário. Indagado sobre a existência de empregado no estabelecimento, o mesmo respondeu que não possui trabalhadores no seu estabelecimento, complementando somente que, eventualmente, uma pessoa de apelido “[REDACTED]”, que mora nas proximidades, lhe prestava serviço em troca de dinheiro para a compra de remédio. Oportunamente, esclarecemos que esse mencionado trabalhador não é o denunciante.

Em seguida, inspecionamos o estabelecimento e constatamos que não havia trabalhadores no local.

Entrevistado, o proprietário prestou esclarecimentos que levaram à pessoa do denunciante: tratava-se do Sr. [REDACTED] vulgo “[REDACTED]”, que na ocasião encontrava-se afastado do convívio familiar, supostamente por medida protetiva, cuja permanência no local permitiu por cerca de três meses por se tratar de pessoa conhecida de outras fazendas, complementando que o mesmo lá ficara até o mês de julho, quando sua companheira esteve no local e o levou embora para sua residência. Segundo afirmou, não havia vínculo de emprego, pois não havia contratação para prestação de serviço ou subordinação, apenas lhe concedeu um espaço para que permanecesse até que conseguisse algo melhor.

Após a inspeção no local, foi entregue ao Sr. [REDACTED] a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD Nº 092024-01 para cumprimento às 10:30h do dia 11/10/2024 na sede do Ministério Público do Trabalho - MPT, localizada na Av. Desembargador Maynard, nº 72, ocasião em que também seria colhido seu depoimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE**

No dia 11/10/2024, chegando ao MPT, encontramos separadamente o denunciante e o denunciado, sem que ambos soubessem da presença do outro, com a coleta de depoimentos de ambas as partes.

O denunciante compareceu nessa cosaião juntamente com sua companheira e ambos prestaram esclarecimentos repletos de contradições e inverdades que não nos permitiram chegar à conclusão da ocorrência do vínculo empregatício. Consequentemente, foi afastada a conclusão da existência de situação análoga à de escravo. Inobstante a falta de caracterização do ilícito penal trabalhista via constatação visual da situação do trabalhador no ambiente de trabalho, suas declarações não encontraram base em evidências e provas. Ao contrário, restou comprovado que a maior parte das declarações prestadas pelo depoente/denunciante afrontava a verdade, como, por exemplo, a declaração de que trabalhou para o denunciado desde os 17 anos, mudando em seguida sua versão para afirmava que trabalhava há 10 anos, sendo confirmado por meio de consulta aos sistemas informatizados disponíveis, a existência de um boletim de ocorrência feito contra o mesmo em que um antigo empregador afirmava que, em 2021, o Sr. [REDACTED] trabalhou em sua Fazenda.

O Sr. [REDACTED] teve seu depoimento reduzido a termo com a confirmação das informações prestadas no dia da inspeção em seu estabelecimento, reafirmando a inexistência do vínculo empregatício.

#### **4.2 Das providências adotadas pela equipe de Fiscalização da SRTb/SE**

No dia 09/10/2024 a Fazenda [REDACTED] foi inspecionada.

Na mesma ocasião foi entregue ao representante do empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 092024-01**.

No dia 11/10/2024 os integrantes da equipe de fiscalização compareceram na sede do MPT para coleta de depoimentos do denunciante e do denunciado.

#### **5. CONCLUSÃO**

A ação fiscal teve origem com notícia de fato formulada ao Ministério Público do Trabalho. Narra o fato noticiado, que havia um trabalhador exposto a condições degradantes de trabalho e a jornadas exaustivas. Contudo, a inspeção física realizada não encontrou nenhum trabalhador no ambiente alvo da operação.

Por outro lado, as declarações do Noticiante (Denunciante) na condição de testemunha perante o representante do MPT e aos representantes do MTb revelaram-se conflitantes e divergentes com informações coletadas de sistemas informatizados de consulta disponíveis aos agentes fiscalizadores.

A constatação pelos agentes de inspeção do trabalho de existência de trabalhador sujeito a condições análogas às de escravo imputa ao responsável consequências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE – SRTb/SE**

rigorosas. Dessa forma, requer a evidência visual ou, no mínimo, fatos e declarações que sirvam como provas robustas da incidência do empregador no fato típico do ilícito penal-trabalhista. Ocorre que, o levantamento de informações não foi suficiente para tal reconhecimento.

Do exposto, conclui-se que não há como reconhecer por meio da ação desenvolvida a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento objeto da fiscalização.

É o que temos a relatar.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Aracaju/SE, 29 outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente

Auditor- Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

Auditor- Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]